



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

CONTRATO N° 210/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **BITTS TECNOLOGIA - CONSTRUÇÕES E TE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **BITTS TECNOLOGIA - CONSTRUÇÕES E TE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 18.804.032/0001-05, sediada na Rua José de Souza Faria, n° 66, Alyos, bairro Centro, na cidade de Cambuci/RJ, CEP.: 28.430-000, representada pelo Sr. **MARIO LUIS VELASCO PINHEIRO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 04240157-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF n° 524.825.967-34, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **281/2022/SMS/PMP**, resultante da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 048/2023 - SRP, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de aplicação integrada ao Banco de Dados do e-SUS com fornecimento de Tablets em regime de Comodato**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo n° **281/2022/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste Contrato;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2023;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

demais especificações deste edital e seus anexos;

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para Utilização;

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

Toda a execução do objeto deste CONTRATO, deverá obedecer exatamente à especificação constante do Edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 048/2023 e na proposta da CONTRATADA;

O serviço será prestado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) dias após solicitação do departamento Responsável;

A fiscalização e o prestação do serviço objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, aparelho tablet fornecido em regime de comodato desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pela pregoeira ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias após emissão e envio da Nota de Empenho. O material deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral/RJ, sito à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº60, Centro Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira das 8h30m às 11h30m e de 13h30m às 16h30m, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o Local do Armazenamento;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, quando for o caso, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

A fiscalização e o recebimento do objeto desta Ata serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **RAFAELA MENDES ROQUINI**, matrícula nº 92160, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 281/2022/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto, determinando ao Contratado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir: Cod. Red. 52 – 03.01.10.301.0063.2.387-33.90.39.99.00.00.0600 e Cod. Red. 53 – 03.01.10.301.0063.2.387-33.90.39.99.00.00.0621.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a **importância de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos/instalação e/ou substituição será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos/instalação e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos/instalação e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer o produto ou instalá-lo de forma inadequada, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes /ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

BITTS TECNOLOGIA - CONSTRUÇÕES E TE LTDA
Rep. p/ PAULO FELIPE DE SOUZA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
281	2022/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato n° 210/2023 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: BITTS TECNOLOGIA - CONSTRUÇÕES E TE LTDA

Razão Social: BITTS TECNOLOGIA CONSTRUÇÕES E TI LTDA CNPJ: 18.804.032/0001-05

Endereço: Rua: José de Souza Faria, 66 - Bairro Altos - Centro - Cambuci - RJ.

Telefone: (24) 99872-4624

E-mail: bittstecnologia@gmail.com

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	Valor UNIT.	TOTAL
1	12	mês	Aplicação integrada ao banco de dados do e-SUS APS com suporte continuado Compreende o fornecimento de aplicação integrada ao banco de dados do e-SUS APS (ferramenta de Business Intelligence), incluindo licença de uso, as atualizações de softwares, acompanhamento e monitoramento do uso da aplicação e suporte continuado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.	R\$ 5.850,00	R\$ 70.200,00
2	12	mês	Serviço de suporte para o uso da ferramenta AB Território, com equipamento em comodato (80 unidades de Tablet). Compreende: tablet em comodato, com conexão wi-fi, com aplicativo para registro e gestão das ações realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e suporte continuado, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência. Em caso de contratação de mais Funcionários, devem ser fornecidos, novos tablets.	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
3	1	UNID.	Serviços de implantação e treinamento inicial Compreende o treinamento de todos os profissionais envolvidos na operação da Aplicação Integrada, do prontuário eletrônico PEC eSUS AB e do aplicativo para os ACS, e também o processo de preparação e configuração dos tablets, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 215.000,00